



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/04/2024

Edição Nº86



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 234/2024

PROCESSO Nº 2023/130446 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 233/2024

PROCESSO Nº 2023/90719 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024

PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 231/2024

PROCESSO Nº 2024/34914 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 230/2024

PROCESSO Nº 2023/87791 – GUARULHOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 229/2024

PROCESSO Nº 2024/35131 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 228/2024

PROCESSO Nº 2024/34839 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 227/2024

PROCESSO Nº 2024/35299 – SÃO PAULO

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000031-55.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Marília

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004122-66.2018.8.26.0565

SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM e OUTROS. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320

LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003991-45.2023.8.26.0362

MOGI-GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000105-11.2024.2.00.0826 PJE-COR

CACHOEIRA PAULISTA - J. A. C. DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 40/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826

GENERAL SALGADO DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 39/2024

Designação - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001111-87.2023.2.00.0826

PIRAPOZINHO DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 44/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001133-48.2023.2.00.0826
CONCHAS DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 43/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826
UBATUBA DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 42/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826
VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024
RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

BROTAS / PRAIA GRANDE / GUARÁ / ITUPEVA / PAULÍNIA

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2024

EXPEDIENTE referente à designação de membros para comporem o NUPEMEC

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148473-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008420-31.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.I. - S.L.R. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167179-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - C.C.L.A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021364-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024871-34.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 234/2024
PROCESSO Nº 2023/130446 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 234/2024 PROCESSO Nº 2023/130446 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 11/04/2003, livro 3254, fls. 181/189, na qual figuram como outorgantes vendedores Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, Nair Campos, inscrita no CPF nº 513.***.***-00, e Venina Campos, inscrita no CPF nº 513.***.***-00, estas últimas duas representadas por sua procuradora Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca em 19/09/2002, livro 141, fls. 130, Izaura Campos Nunes, inscrita no CPF nº 328.***.***-30, representada neste ato por sua procuradora Irae Lucilia Nunes, inscrita no CPF nº 543.***.***-20, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Notarial e Registral da 13ª Circunscrição – 7ª Zona – da Comarca do Rio de Janeiro/ RJ em 27/03/2001, livro 474, fls. 43, Sylvio de Campos, inscrito no CPF nº 513.***.***-04, e Guiomar Correa de Campos, inscrito no CPF nº 641.***.***-87, representados por sua procuradora Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital em 19/03/2023, livro 1975, fls. 371, Milton de Campos, inscrito no CPF nº 886.***.***-87, e Luisa Adriana Valimde Campos, inscrita no CPF nº 000.***.***-81, representados por sua procuradora Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 1º Ofício Notarial da Comarca de Três Corações/MG em 06/08/2000, livro 82, fls. 114, Sonia Regina Macedo Lourença da Silva, inscrita no CPF nº 085.***.***-37, e Marco Antonio Lourenço da Silva, inscrito no CPF nº 082.***.***-99, como outorgada compradora a empresa Hanna Incorporações e Vendas Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.***.***/0001-16, representada por seu sócio gerente Hanna Aichoue Youssef, inscrito no CPF nº 345.***.***-72, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 148.966, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que um dos outorgantes vendedores estava falecido à época, invalidando a procuração por ele outorgada, e que substanciou o referido ato. - em Ato de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 09/09/2003, no livro 3275, fls. 161/167, junto à referida unidade, e que tem por objeto Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 11/04/2003, livro 3254, fls. 181/189, tendo em vista a ocorrência de fraude na referida Escritura Pública de Venda e Compra que substanciou o referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 233/2024

PROCESSO Nº 2023/90719 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 233/2024 PROCESSO Nº 2023/90719 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital acerca das supostas fraudes abaixo descritas, tendo em vista que as partes não possuem ficha arquivada na serventia, bem como os papéis de segurança, os sinais públicos, carimbos estão fora dos padrões adotados. - em Procuração Pública, supostamente lavrada em 15/06/2023, no livro 3035, fls. 156/157, atribuída à unidade supramencionada, na qual figuram como outorgantes Andrea Terezinha de Souza, inscrita no CPF nº 058.***.***-92, e como outorgado Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob os nºs 21.432, 21.433 e 21.449, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG; - em Procuração Pública, supostamente lavrada em 15/06/2023, no livro 3035, fls. 154/155, atribuída à unidade supramencionada, na qual figuram como outorgantes Fernando Lourenço de Souza, inscrito no CPF nº 047.***.***-02, e Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07, e como outorgado Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob os nºs 21.435 e 21.436, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG; - em cópia autenticada, datada de 15/06/2023, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de Fernando Lourenço de Souza, inscrito no CPF nº 047.***.***-02, e Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07 atribuída à unidade supramencionada; - em cópia autenticada, datada de 15/06/2023, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07 atribuída à unidade supramencionada; - em cópia autenticada, datada de 15/06/2023, do documento de identidade em nome Andrea Terezinha de Souza, inscrita no CPF nº 058.***.***-92, atribuída à unidade supramencionada; e - em reconhecimentos de firmas dos Promitentes Vendedores Fernando Lourenço de Souza, inscrito no CPF nº 047.***.***-02, e Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda Irrevogável e Irretratável, datado de 07/06/2023, no qual figura como procurador Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, como Promissário Comprador José Breno Brito do Nascimento, inscrito no CPF nº 084.***.***-17, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 21.435 e 21.436, , junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021, no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.***.***- 04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.***.***-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, , tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.***.***-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e que tem por objeto os nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual o substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada

em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecente João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.**-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecente João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.**-15, e como substabelecente João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.***.***-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001- 63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.***.***-72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, tendo em vista a suposta fraude na procuração pública apresentada; e - em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 231/2024 PROCESSO Nº 2024/34914 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 231/2024 PROCESSO Nº 2024/34914 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuídos à referida unidade, da locatária Michelle de Lara Pamplona, inscrita no CPF nº 022.***.***-02, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 18/03/2020, no qual figura como locador Joel Junqueira Ferreira, inscrito no CPF nº 005.***.***-49, e que tem como imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, na Comarca de Poços de Caldas/MG, mediante reutilização de selo nº , emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 230/2024 PROCESSO Nº 2023/87791 – GUARULHOS

COMUNICADO CG Nº 230/2024 PROCESSO Nº 2023/87791 – GUARULHOS – JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em autenticação, realizado junto ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, em cópia de Instrumento Particular de Declaração C.C. Recibo de Pagamento, datado de 25/05/2017, no qual figura como locatária Ana Paula Viana da Silva, inscrita no CPF nº 342.***.***-03, como locador Ivair Sírío de Oliveira, inscrito no CPF nº 633.***.***-49, e como objeto imóvel na rua Masazo Yoshimoto, bairro Jd. Reimberg, na Comarca da Capital, tendo em vista que o

referido documento está com assinatura supostamente falsa da signatária.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 229/2024
PROCESSO Nº 2024/35131 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 229/2024 PROCESSO Nº 2024/35131 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito – Sé – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do comprador Benedito Mendes Alves, inscrito no CPF nº 118.***.***-65, e do vendedor Jose Carlos Garcia, inscrito no CPF nº 015.***.***-29, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 01/03/2023, do veículo VW/GOL 1.0, 2009/2009, placa DTV9574, RENAVAM nº 00128421800, mediante reutilização de selos nºs RA0684AA0027242 e RA0687AA0027244, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 228/2024
PROCESSO Nº 2024/34839 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 228/2024 PROCESSO Nº 2024/34839 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, de Rafaela Ferreira, representante da empresa vendedora E2RF Patrimonial Ltda., inscrito no CNPJ nº 42.***.***/0001-98, e do comprador Pedriam Araujo Barbosa, inscrito no CPF nº 446.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 29/07/2022, do veículo I/BMW X5 XDRIVE35I, 2014/2014, placa EVR6I86, RENAVAM nº 01020365894, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 227/2024
PROCESSO Nº 2024/35299 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 227/2024 PROCESSO Nº 2024/35299 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, do fiador Laurindo Delmiro Gonçalves, inscrito no CPF nº 934.***.***-49, em Instrumento Particular de Locação Comercial, datado de 22/02/2022, no qual figura como locador o Condomínio Shopping Center Penha, como locatária Samantha de Souza Zermiani, inscrita no CPF nº 372.***.***-08, e que tem como objeto loja nº 1212/13, denominada Furlan Imports, mediante reutilizações de selos nºs 1087AA0353790 e 1087AA353792, bem como o referido fiador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000031-55.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Marília

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000031-55.2023.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Carlos Alberto Fernandes - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Interessado: Sinival Alves Benvindo - Interessado: Adriano Felix Alves - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, a solicitação consiste na averbação premonitória de que 20% dos bens a que se refere o formal de partilha protocolado sob nº 248654, pelo Senhor 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, devem ser reservados em favor do apelante. Assim porque, conforme a nota de devolução reproduzida a fl. 7, a original impugnação ao pedido de registro do formal de partilha não foi admitida pelo Senhor Oficial de Registro, passando o apelante a pleitear a averbação premonitória para garantir a execução do direito de que se apresentou como titular, sendo essa a pretensão deduzida no recurso (fl. 219). E o formal de partilha foi registrado, como se verifica pelas cópias das matrículas nºs 48.372 e 1.395 do 2º Registro de Imóveis de Marília, que deverão ser juntadas aos autos de imediato, com ciência às partes que poderão oferecer manifestação, sobre os novos documentos, em cinco dias. Diante disso, a apreciação do recurso interposto cabe à Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Por fim, os pedidos de tutela antecipada serão apreciados com a redistribuição do recurso para a Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se e intimem-se. São Paulo, 27 de março de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Carlos Alberto Fernandes (OAB: 57203/SP) - Jose Carlos dos Santos (OAB: 283059/SP)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PERUÍBE, no dia 12 de abril de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITARIRI, no dia 12 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á às 10h, na Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 – Jd. São Francisco - Cubatão, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de abril de 2024, às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITANHAÉM, no dia 11 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE no dia 11 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM no dia 11 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da 56ª Circunscrição Judiciária, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento do recurso. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004122-66.2018.8.26.0565
SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1004122-66.2018.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido, por ausência de previsão legal. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SAMUEL ROSOLEM MARQUES, OAB/SP 369.789, SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 379.787, ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, OAB/SP 206.388, SVETLANA JIRNOV RIBEIRO, OAB/SP 130.649 e ANA PAULA PENHA DE OLIVEIRA AGNELLI, OAB/SP 349.819.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320
LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320 - LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento recurso administrativo para anular a sentença lançada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e determino a notificação dos atingidos pelo cancelamento das averbações descritas na Av. 15, 16 e 18 da matrícula 15.443 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIO TADEU DE MARCHI, OAB/SP 116.636.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003991-45.2023.8.26.0362
MOGI-GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. DECISÃO

PROCESSO Nº 1003991-45.2023.8.26.0362 - MOGI-GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Int. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANA LUCIA VALIM GNANN, OAB/SP 138.530.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000105-11.2024.2.00.0826 PJE-COR
CACHOEIRA PAULISTA - J. A. C. DECISÃO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0000105-11.2024.2.00.0826 PJE-COR (origem 0000885-96.2023.8.26.0102) - CACHOEIRA PAULISTA - J. A. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto por J. A. C., Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista, com a readequação do valor da multa aplicada em primeiro grau para o equivalente a R\$ 43.767,55. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAUJO, OAB/SP 113.844.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 40/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

PORTARIA Nº 40/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2325, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. LANARA CAMARGO GUILHEN, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826 GENERAL SALGADO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826 – GENERAL SALGADO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Gabriele Angelucci Carvalho, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi; b) designo a Sra. Gabriele Angelucci Carvalho para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Lanara Camargo Guilhen, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 39/2024

Designação - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho

PORTARIA Nº 39/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho; CONSIDERANDO que o Sr. IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR foi designado pela Portaria nº 65, de 25 de outubro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de outubro de 2021, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 17 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001111-87.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho, nos termos do art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001111-87.2023.2.00.0826

PIRAPOZINHO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001111-87.2023.2.00.0826 – PIRAPOZINHO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Izaias Gomes Ferro Junior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 01.11.2023; b) designe para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Priscila Saito Polido, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 44/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas

PORTARIA Nº 44/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001133-48.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2307, pelo critério de Remoção; R E S O L

V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. TATIANA DIAS DA CUNHA DÓRIA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereira, da Comarca de Conchas, nos termos do Art. 69, do Provimento nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001133-48.2023.2.00.0826 CONCHAS DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001133-48.2023.2.00.0826 – CONCHAS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Alessandra Domingues Bosqueiro, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba; b) designo a Sra. Alessandra Domingues Bosqueiro para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Tatiana Dias da Cunha Dória, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 43/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba

PORTARIA Nº 43/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2287, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO, e a partir de 30 de outubro de 2023, a Sra. MAYUMI MATSUMURA SIRQUEIRA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826 UBATUBA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826 – UBATUBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Carolina Moura de Almeida Bueno, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari da Comarca da Capital; b) designo a Sra. Carolina Moura de Almeida Bueno para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, a Sra. Mayumi Matsumura Sirqueira, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 42/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul

PORTARIA Nº 42/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. MAÍSA DEL VALLE DA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2302, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. MAÍSA DEL VALLE DA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. FAUSTO GADIANI JÚNIOR, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 – VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Maísa Del Valle da Silva, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista; b) designo a Sra. Maísa Del Valle da Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Fausto Gadiani Júnior, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024 RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS

DICOGE 1.1 EDITAL Nº 02/2024 – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no âmbito de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, para todos os efeitos, a retificação da lista de unidades vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, o que faz em razão da inclusão de delegações dos serviços notariais e de registro que, embora vagas na data da publicação do edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024), dele não constaram. No mais, fica integralmente mantido o referido edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 11, 12 e 13/03/2024):

[Veja na íntegra.](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE BROTAS / PRAIA GRANDE / GUARÁ / ITUPEVA / PAULÍNIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/03/2024, autorizou o que segue: BROTAS - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PRAIA GRANDE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/04/2024, autorizou o que segue: GUARÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h34, e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITUPEVA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PAULÍNIA – CEJUSC - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PRAIA GRANDE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 02 a 12 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2024 EXPEDIENTE referente à designação de membros para comporem o NUPEMEC

RESULTADO DA 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/82.508 - EXPEDIENTE referente à designação de membros

para comporem o Núcleo Permanente de Método Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Provimento CSM nº 2.348/2016. - Referendaram, v.u. 02. Nº 2024/28.213 (SPR 1.4) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional e do fluxo de trabalho do Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 03. Nº 2018/197.122 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora JULIANA NOBRE CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando a desvinculação dos Anexos Universitários FAAP e FMU daquela Vara. - Indeferiram, v.u. 04. Nº 1993/07 - DESIGNAÇÃO dos Doutores ANDRÉ FIGUEIREDO SAULLO, Juiz de Direito da 2ª Vara, e HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Cândido Mota, para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca como Juiz Diretor a partir de julho/2013, e Juiz Adjunto a partir de 08/01/2024, respectivamente. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2019/94.765 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para o julgamento dos recursos nºs 1000505- 12.2022.8.26.0322, 1000692-20.2022.8.26.0322, 1002655-63.2022.8.26.0322, 1002758-70.2022.8.26.0322, 1002936- 19.2022.8.26.0322, 1003086-97.2022.8.26.0322, 1004207-63.2022.8.26.0322 e 1007270-96.2022.8.26.0322, em trâmite no Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária – Lins, diante do impedimento de dois dos quatro membros da única Turma daquele Colégio. - Designaram o Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília para julgamento dos feitos, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 06. Nº 2022/75.214 - Deferiram, v.u. 07. Nº 2024/33.189 - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 08. Nº 2014/16.467; 09. Nº 2020/76.431 - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 10. Nº 2020/54.919; 11. Nº 2020/56.047; 12. 2020/58.319; 13. 2024/23.202; 14. 2024/27.548. - Deferiram, v.u. DIVERSO 15. Nº 2020/57.587 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (1ª à 4ª Varas Cíveis) e da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (5ª à 8ª e 15ª Varas Cíveis), ambas do Foro Regional II – Santo Amaro. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 16. Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - APELAÇÃO – SÃO ROQUE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Carlos de Carvalho e Celina Maria Alvarenga de Carvalho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogado: Yves Alessandro Russo Zamataro - OAB 115.924/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 17. Nº 1005796-14.2022.8.26.0218 - APELAÇÃO – GUARARAPES - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Luiz Niemeyer dos Santos e Maria Clara Niemeyer dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes. Advogado: Delmir Messias Procopio Covacevick - OAB 148.438/SP. - Deram provimento ao recurso, admitindo-se o registro do título, com observação, v.u. 18. Nº 1010813-60.2022.8.26.0079 - APELAÇÃO – BOTUCATU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogada: Claudia Galvão do Amaral Campos Scott - OAB 133.271/SP. - Deram provimento, com determinação, v.u. 19. Nº 1011680-35.2021.8.26.0161/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Clara Luisa Ferreira Bezerra. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva - OAB 109.943/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 20. Nº 1070697-20.2023.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Vassili Demetrius Panagoulas, Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas, Angela Panagoulas e Alexandra Panagoulas Lucena. Embargado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Benedito Pereira da Silva - OAB 58.133/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148473-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C.

Processo 1148473-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C. - 1. Fls. 126: Defiro a expedição da certidão de objeto e pé. À z. Serventia Judicial para o necessário. 2. Cuida-se de pedido de representação formulada por M. A. S. C. em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos (fls. 71/73 e 99/100). Posteriormente, noticiou a realização da averbação pleiteada pela parte interessada, em vista do trânsito em julgado apresentado (fls. 119/121). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 124). Pois bem. Diante da solução da questão, verifico que não há outras

providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente. Ademais, destaco que o Senhor Titular atuou com amparo nas normas que regem a matéria, de modo que não há que se falar em providências censúriodisciplinares em relação ao serviço delegado. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e apreciação da matéria, em face da divergência de normas verificada, conforme requerido pelo Ministério Público. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. I.C. - ADV: WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO (OAB 242498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008420-31.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.I. - S.L.R. e outro

Processo 1008420-31.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.I. - S.L.R. e outro - Vistos. 1) Fl. 10: Ciente do resultado negativo das buscas efetuadas junto ao CRC. 2) Fls. 22/24: Devidamente comprovada a condição de cônjuge, defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. 3) Ante a habilitação supra, bem como considerando a documentação acostada às fls. 25/29, não obstante a ausência de resposta do o Hospital Geral de Guarulhos ao ofício de fls. 15/16, autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. 4) À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. 5) Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. I.C. - ADV: ANDREY VENTURA BARBOSA (OAB 453903/SP), LUÍS EDUARDO VEIGA (OAB 261973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167179-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - C.C.L.A

Processo 1167179-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - C.C.L.A. e outro - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente consignou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos. Consigno à parte interessada que restou expresso na r. Sentença que a questão que se pretende ver analisada extrapola, e muito, os limites administrativos da atribuição desta Corregedoria Permanente, necessitando de avaliação de provas e ensejando efeitos sobre terceiros, necessitando de instrução e análise pelo rito do art. 109, da Lei de Registros Públicos. No mais, sabidamente, o julgador não está obrigada a se manifestar sobre todos os elementos e questionamentos trazidos pela parte, uma vez que apontados motivos suficientes para formação do convencimento judicial. Nesse sentido: O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585, P. 5, disponível em https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informj_risd_ata/article/view/3942/4167)]. Por fim, não é possível a rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, caso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: FATIMA DINIZ CASTANHEIRA (OAB 137971/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021364-65.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1021364-65.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bruno Mathias Francisco - Vistos. 1) Fls. 722/732: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1178046-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice registrário e determinar o bloqueio administrativo das matrículas nºs. 57.871, 75.737, 7.139, 141.173, 36.400, 138.989, 84.365, 90.944, 78.812, 57.852, 78.811, 142.463, 9.227, 19.033, 147.419, 27.111, 90.938, 108.553 e 10.385, todas do 15º Registro de Imóveis da Capital, até que as partes interessadas solucionem o impasse. Advirto o Oficial responsável sobre a necessidade de rigorosa observação das normas vigentes e dos registros pré-existentes, justamente com vistas a evitar novas falhas como a ora analisada. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCAS V. R. DA COSTA MENDES (OAB 163256/RJ)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024871-34.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1024871-34.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIS RODRIGO MARGARIDO PIRES DE ALMEIDA (OAB 258520/SP), LUIS RODRIGO MARGARIDO PIRES DE ALMEIDA (OAB 258520/SP)